



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

**“ALTERA O INCISO III DO ART. 110, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 46, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.”**

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do art. 110, da Lei Complementar nº 46, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110.

III - O terreno terá frente mínima de 24,00 (vinte e quatro metros) e área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 07 de agosto de 2019.


SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal


IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município